

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



*Lez fundido?*

Projeto de lei n. 89

Assunto *Credito Suplementar de R\$ 4.582,00*

Distribuido á Comissão *Finanças* *25-5-949*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *A Comissão de Finanças pediu a propositura da Comissão de Justiça, em 15-6-949*  
*A. L. J. a pedido da C. F.* *67-949*

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 24 de Maio de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 44/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*A Comissão de Finanças e etc.  
Bragança, Paulista, 25, 5, 1949  
José Lamartine Cintra  
Presidente.*

Para a devida apreciação dessa egregia Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr. \$ 4.582,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

Devo esclarecer a V. Excia. e aos dignos senhores Vereadores, que o referido crédito suplementar se destina ao pagamento da sexta parte dos respectivos vencimentos, de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro do corrente ano, ao senhor Oswaldo Russomano, secretário desta Prefeitura, que, nos termos dos artigos 98 e 107, da Constituição do Estado de São Paulo, tem direito a receber esse benefício da lei, por ter completado, a 21 de Janeiro deste ano, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no funcionalismo público, de acordo com a prova que me foi apresentada.

Não existindo verba no orçamento, para fazer face a esse pagamento, torna-se necessaria a abertura de um crédito suplementar, o que foi feito e para o qual solicito a devida aprovação dessa ilustre Camara.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 87

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos dos artigos 98 e 107, da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao senhor Oswaldo Russomano, secretário da Prefeitura Municipal desta cidade, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, a estes incorporada para todos os efeitos, a partir de 21 de Janeiro do corrente ano, data em que completou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, no presente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 4.582,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), suplementar à seguinte verba do orçamento:

1 3 1 - 8 09 0 - Serviços Diversos - Pessoal Fixo  
Item I - Vencimentos do Secretário ..... Cr. \$ 4.582,60

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

*Comissão de Finanças etc.*

*Tratando-se de benefício decorrente de dispositivo legal, parece-me que deve ser enviada a Comissão de Justiça, antes de vossa pronunciamen to. Em 15-6-49*

*Arnauco Bastoloni*

*Comandante M. J. M. - presidente  
relator.  
Leopoldo Luiz Oliveira*